



CÂMARA MUNICIPAL
DE
S TOMÉ

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Adelino da Palma Carlos*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO AMBIENTE**

**Decreto-Lei n.º 244/74
de 7 de Junho**

Considerando a necessidade imperiosa de assegurar ao País o normal funcionamento dos serviços a cargo das empresas públicas Correios e Telecomunicações de Portugal (CTT) e Telefones de Lisboa e Porto (TLP);

Considerando que no seio destas duas empresas públicas se verificam situações anómalas ao nível das respectivas gerências e a que é urgente atender;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo

Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Órgãos dos CTT e TLP)

1. São extintos os conselhos de administração, fiscal e geral das empresas públicas Correios e Telecomunicações de Portugal e Telefones de Lisboa e Porto.
2. São criados, transitoriamente, em sua substituição, um conselho de gerência e um conselho de fiscalização.

ARTIGO 2.º

(Conselho de gerência)

1. O conselho de gerência é composto por um presidente e quatro vogais.

2. Compete, em conjunto, ao Ministro do Equipamento Social e do Ambiente e ao Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações a nomeação dos membros do conselho de gerência, precedendo resolução do Conselho de Ministros.

3. São da competência do conselho de gerência as atribuições que incumbiam ao extinto conselho de administração.

4. O presidente do conselho de gerência exerce as funções inerentes ao correio-mor.

ARTIGO 3.º

(Conselho de fiscalização)

1. O conselho de fiscalização é formado por três membros, sendo um deles juiz do Tribunal de Contas, a quem competirá a presidência.

2. A nomeação do presidente far-se-á por despacho conjunto dos Secretários de Estado das Finanças e dos Transportes e Comunicações.

3. Os vogais serão nomeados por despacho do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações.

4. A este conselho incumbe a competência do extinto conselho fiscal.

ARTIGO 4.º

(Substituição no exercício de funções do conselho geral)

As funções que incumbiam ao extinto conselho geral passam à competência do Governo.

ARTIGO 5.º

(Regime de aposentação voluntária especial)

Poderá ser concedida a aposentação, a seu pedido, aos funcionários dos CTT que têm vindo a desempenhar as funções de correio-mor e de administrador, independentemente de qualquer outro requisito estabelecido na lei geral, desde que tenham, pelo menos, 60 anos de idade.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Adelino da Palma Carlos — Manuel Rocha.

Promulgado em 29 de Maio de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 351/74

de 7 de Junho

Ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, criar o Pelotão n.º 16 de Fuzileiros.

Estado-Maior da Armada, 31 de Maio de 1974. —
O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 217/74, de 27 de Maio, determino:

1.º — 1. A Comissão de Apoio às Pequenas e Médias Empresas é constituída pelos seguintes vogais:

- a) Um delegado da Secretaria de Estado das Finanças;
- b) Um delegado da Secretaria de Estado da Indústria e Energia;
- c) Um delegado da Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo;
- d) Um delegado do Banco de Portugal;
- e) Um delegado da banca comercial.

2. Os delegados referidos no número anterior serão designados pelas seguintes entidades:

- a) Os mencionados nas alíneas a), b) e c), pelos Secretários de Estado respectivos;
- b) Os mencionados nas alíneas d) e e), pelo Secretário de Estado das Finanças, sob proposta, respectivamente, do Banco de Portugal e da Associação Profissional dos Bancos.

3. A Comissão será presidida pelo delegado da Secretaria de Estado da Indústria e Energia.

2.º A Comissão poderá propor o seu alargamento mediante a inclusão de quaisquer pessoas, quer estas desempenhem funções públicas, quer não.

3.º Sob proposta da Comissão, os Secretários de Estado das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio Externo e Turismo poderão afectar para prestar apoio técnico ou administrativo à Comissão quaisquer serviços ou organismos dependentes das respectivas Secretarias de Estado, bem como destacar para nela desempenharem quaisquer tarefas funcionários dos referidos serviços ou organismos.

4.º A Comissão poderá contratar com quaisquer empresas ou técnicos privados a execução de quaisquer trabalhos cuja execução se mostre necessária ao desempenho das suas funções.

5.º No prazo de cinco dias a contar da sua entrada em funcionamento a Comissão deverá apresentar propostas relativamente a:

- a) Definição das empresas que poderão ser enquadradas no conceito de P. M. E. (Pequena e Média Empresa);
- b) Determinação das formas de apoio a conceder;
- c) Avaliação rápida das principais fontes de estrangulamento e dificuldades conjunturais com que as empresas se defrontam e proposição de fórmulas de actuação e respectivas regras processuais;
- d) Estabelecimento das regras processuais a observar na apreciação dos pedidos.

6.º A Comissão deverá também colaborar nos trabalhos que vão ser iniciados com vista à institucionalização de formas permanentes de apoio e reorganização das pequenas e médias empresas.